



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Apresentação: 08/12/2022 16:52:12.340 - CE
SBT-A 1 CE => PL 3265/2020

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 3265, DE 2020

(Apensado o Projeto de Lei nº 3.273, de 2020)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.540 de 1968, e à Lei nº 11.892, de 2008, para assegurar que as instituições federais de ensino, em caso de decretação de emergência ou de estado de calamidade pública, realizem, em ambientes virtuais seguros, os procedimentos para elaboração das listas tríplices de nomes indicados para seus dirigentes, previstos nessas Leis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. Em caso de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, que impeça a realização presencial dos procedimentos para elaboração das listas tríplices previstos no art. 16, inclusive a consulta prévia à comunidade universitária, tais procedimentos poderão ser realizados por meio de ambiente virtual seguro de cada instituição.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221709416000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido seguinte parágrafo:

Art. 12.....

.....
§ 4º Em caso de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, que impeça a realização presencial do processo de consulta à comunidade escolar, previsto no “caput” deste artigo, tal processo poderá ser realizado por meio de ambiente virtual seguro de cada instituição.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2022.

Deputado **KIM KATAGUIRI**
Presidente

